

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MENSAGEM PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, vem perante essa Casa apresentar proposta de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 1.811/21, que altera disposições da Lei Municipal nº 3.036/2018.

A Lei Municipal nº 3036/2018 trata do adicional por tempo de serviço (quinquênio) da seguinte forma:

### SUBSEÇÃO V DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

**Art. 87.** Será concedido adicional por tempo de serviço ao servidor público efetivo que desempenhar suas funções na Administração Municipal direta e indireta, por um período de 5 (cinco) anos.

A intenção dessa emenda é criar autorização legislativa para que referido adicional possa ser concedido de forma automática, ou seja, sem necessidade de prévio requerimento por parte do servidor.

Os requisitos legais para fazer jus a referido adicional estão previstos no art. 88 e, conforme colacionado abaixo e todos são de fácil aferição pela própria Administração, a saber:

**Art. 88.** Não será concedido quinquênio ao servidor público efetivo que:

- I. houver sofrido pena de suspensão;
- II. tenha recebido quaisquer penalidades previstas no processo administrativo disciplinar;
- III. houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias, intercalados ou não;
- IV. houver faltado ao serviço, de forma justificada por atestados médico, odontológico e de acompanhamento, declarações de atendimento e comparecimento e/ou licença médica, por período superior a 90 (noventa) dias, interrompidos ou não;
- V. houver gozado licença:
  - a) para tratamento de doença em pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não;

*O teeeeeeeeee*

22

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

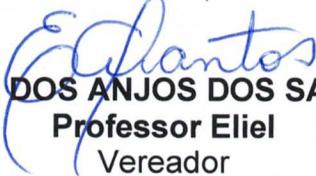
Mesmo havendo previsão no art. 39, II da Lei Orgânica, que o Regime Jurídico Único dos Servidores é de competência legislativa exclusiva do Prefeito, o Parágrafo Único de referido artigo autoriza a emenda parlamentar desde que não implique no aumento de despesas.

Com essa emenda parlamentar não estamos gerando despesas, apenas desburocratizando o procedimento administrativo de concessão do adicional por tempo de serviço, tal como já ocorre em outros municípios.

Caberá à Administração aprimorar seu sistema de controle para implementar a concessão do adicional por tempo de serviço da forma legal.

Acreditamos que essa emenda parlamentar prestigia o servidor público e obriga a Administração a se modernizar cada vez mais, criando novos sistemas de gestão de pessoal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 11 de junho de 2021.

  
**ELIEL DOS ANJOS DOS SANTOS**  
Professor Eliel  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 004/2021.

### **Altera o Projeto de Lei nº 1.811/2021.**

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais, propõe a seguinte **emenda parlamentar** ao Projeto de Lei nº 1.811/2021, que altera disposições da Lei Municipal nº 3.036/2018.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.811/2021 que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 2º Fica alterado o §4º do art. 87, da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 1918, que passa a vigorar com a seguinte redação:***

***§4º. A concessão do adicional por tempo de serviço ocorrerá de forma automática, independente de prévio requerimento do servidor, cabendo ao Município avaliar o atendimento dos requisitos previstos no art. 88 dessa Lei.***

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 11 de junho de 2021.

  
ELIEL DOS ANJOS DOS SANTOS  
Professor Eliel  
Vereador